



## PROJETO DE LEI Nº 9.786/2023

*Altera a Lei nº 4.834, de 20 de julho de 2009  
e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 4.834, de 20 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A doação de bens móveis inservíveis da administração pública do Município será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações e Cooperativas que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividades regulares no Município, além dos requisitos dispostos nessa Lei.(NR)*

*I- (Revogado)*

*II-(Revogado)*

*III-(Revogado)*

*§ 1º A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular da Secretaria Municipal ou órgão doador, após análise técnica da divisão de patrimônio.(NR)*

*§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17. II, “a”, da Lei nº 8.666/93 ou art. 76, II, “a”, Lei nº 14.133/2021 .(NR)*

*[...]*

*§ 4º Sendo comprovado que o bem ocioso ou recuperável não*



*recebeu a destinação declarada pelo donatário ou que seu uso não atende ao interesse público, o bem será revertido ao patrimônio público.(NR)*

*§ 5º As entidades deverão dispor dos documentos elencados a seguir, os quais poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhadas pelos originais ou atestadas por servidor público:(NR)*

- a) *Estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado;(AC)*
- b) *Ata da última assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício devidamente registrada;(AC)*
- c) *Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;(AC)*

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 9º-A à Lei nº 4.834, de 20 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - A. Compete a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis:*

*I – relacionar os bens móveis inservíveis;*

*II – remover as etiquetas patrimoniais e adesivos institucionais dos bens móveis e encaminhá-los para descarte ou doação;*

*IV – avaliar e atestar as condições dos bens móveis quanto à inservibilidade;*

*VI – recomendar a destinação dos bens móveis avaliados;*

*V-elaborar Relatório de Bens Móveis Inservíveis – contendo, no mínimo:*

- a) *relação de bens com valor;*
- b) *estado de conservação;*
- c) *tipo de inservibilidade;*



*d)fotos;*  
*e) assinatura da Comissão.*

*Parágrafo Único. A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados, conforme estabelecido nessa Lei.(AC)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

Autoria do Poder Executivo